CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/04/01

Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 16/03/72

PROJETO DE LEI Nº 21/72

ASSUNTO

Dá nova redação a Lei nº 3843 de 8 de fevereiro de 1971

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 03

LEI Nº 3997 DE 25/04/72

DIOM Nº 4902 DE 24/04/72

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3997 DE 25 DE Abril DE 1 972.

Dá nova redação a Lei nº 3843 de 8 de fevereiro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao pessoal Tarefeiro, Temporário e Contratado o direito à aposentadoria, nos têrmos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Abril DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 03 Fortaleza, 14 de Março de 1972.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a elevada consideração de V. Exª e seus dignos pares o anexo Projeto de Lei que dá nova redação à Lei nº 3843 de 8 de fevereiro de 1971, que assegurou a aposentadoria por invalidez ao pessoal Temporário e Tarefeiro.

A modificação ora proposta objetiva conceder o benefício inerente à aposentadoria nos têrmos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município as categorias de Tarefeiro, Temporário e Contratado, em virtude de contribuirem obrigatòriamente para o Instituto de Previdência do Município.

Convicto pois, da aquiescência de V. Exª e demais Vereadores, no que concerne à proposição em aprêço, aproveito o ensejo para expressar mais uma vez, meus protestos de estima e consideração.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador ABEL ALVES PINTO
DD.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PROJETO LEI Nº 21/72 DE 16 DE março DE 1972.

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 03 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dá nova redação a Lei nº 3843 de 8 de fevereiro de 1971.

Art. 1º - Fica assegurado ao pessoal Tarefeiro, Temporário e Contratado o direito à aposentadoria, nos têrmos do Estatudo dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ao Vereador
Dyelma Cufresio Pare
Oferece o Paço 20-3-72

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21 03 72
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 13 /72

Ao Projeto de Lei nº 21/72, proveniente da Mensagem 03/72.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Submeteu o Sr. Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 03/72, à consideração deste Legislativo, o incluso/ Projeto de Lei que "dá nova redação à Lei nº 3843, de 8 de fevereiro de 1971".

Trata-se, em verdade, de uma proposição por demais/ oportuna, visto que se destina a melhor amparar os servidores pertencentes às categorias de Tarefeiro, Temporário e/ Contratado no regimem do Estatuto dos Funcionários Públicos, no que se refere ao instituto da Aposentadoria, a que/ têm direito, por contribuirem para o Instituto de Previdência do Município, obrigatòriamente, justificando-se, destate, a medida, ora preconizada pelo presente Projeto de Lei/ no sentido de extender-lhes tal benefício legal.

Em face do expeeto, manifestamo-nos pela aprovação/ do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal/ de Fortaleza, em 20 de março de 1972.

Presidente

Relator

Edmo Macias

Dimas Correia.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/72:

APROVADO
Em 13/04/1972
PRESIDENTE

Dá nova redação a Lei nº 3843 de 8 de fevereiro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado ao pessoal Tarefeiro, Temporário e Contratado o direito à aposentadoria, nos têrmos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

SQJ

Of. nº 0281

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 19 de abril de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dá a nova redação a Lei nº 3843 de 8 de fevereiro de 1971"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
Presidente

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.